



LEI N.º 801/2015

"Dispõe sobre doação de terrenos do município de Alagoinha - PE, para fins que especifica e dá outras providências".

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA, Prefeito Municipal de Alagoinha - PE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terrenos de sua propriedade, dentro dos limites deste Município, dentro do programa "POCILGA COMUNITÁRIA", criado por esta Lei, localizado no Sítio Tinguir, Alagoinha - PE, tudo conforme Projeto de Loteamento em anexo, com um total de 195 (centro e noventa e cinco) lotes, com a finalidade específica de construção de criadouros de animais na forma autorizada pelo autoridade competente do Município de Alagoinha - PE.

Parágrafo único Os lotes deverão seguir o padrão adotado no Projeto de Loteamento em anexo.

Art. 2°. Os lotes autorizados para doação destinam-se exclusivamente à construção de criadouros comunitários, a serem construídas pelos donatários, com recursos próprios ou mediante financiamento, os quais deverão preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Poderá o Município de Alagoinha, oferecer apoio técnico para os donatários em todas as etapas da construção.

End.: Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro - Alagoinha-PE, CEP.: 55.260.000, Tel.: (87) 3839-1156 - email.: pma.pe@terra.com.br





- Art. 3°. As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do instrumento de promessa de doação ou de documento equivalente, e finalizadas nos 6 (seis) meses, subsequentes ao início da obra.
- Art. 4°. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.
- Art. 5°. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, ou ainda, se houver alienação, a qualquer título, oneroso ou gratuito do imóvel a outrem pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos fará reverter este, independentemente de notificação extra ou judicial, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas ao Município e não terá o donatário direito a nenhuma indenização ou compensação.

Parágrafo único. Em caso de falecimento antes ou mesmo depois de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município, com direito de indenização ou compensação aos sucessores, pelo novo beneficiário ou pelo município.

- Art. 6°. O lote revertido ao Município poderá ser prometido por doação a outra pessoa inscrita junto aos órgãos responsáveis pela habilitação, observada a ordem de classificação.
- Art. 7°. Poderão habilitar-se no programa pessoas interessadas que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:
 - residentes naturais do Município de Alagoinha; T-

C.N.P.J.: 11.043.981/0001-70

End.: Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro – Alagoinha-PE, CEP.: 55.260.000, Tel.: (87) 3839-11-56 – email.: pma.pe@terra.com.br





- residentes no Município de Alagoinha há pelo menos 02 (dois) anos;
- III- ter domicílio eleitoral no Município;
- renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
- não ter sido contemplado por outro programa de com a mesma finalidade desenvolvido pelo Município, Estado ou União;
- VI- ter filho em idade escolar devidamente matriculado em com frequência municipal, ensino estabelecimento de satisfatória, salvo motivo de força maior;
- VII- ser maior de idade;
- VIII- apresentar termo de compromisso assinado de construir um criatório de animais, na forma autorizada pela , constando a metragem que pretende Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo Único: A habilitação, que é única, dar-se-á mediante inscrição feita na Secretaria de Obras do Município e se efetivará após análise de investigação social com acompanhamento de Assistente Social do Município, exigindo dos interessados, no ato, os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

- I- prova de identificação;
- II- prova de rendimentos de todos os componentes da entidade familiar, quando for o caso, inclusive de seus filhos e dependentes;

End.: Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro – Alagoinha-PE, CEP.: 55.260.000, Tel.: (87) 3839 1156 – email.: pma.pe@terra.com.br





- III- prova de constituição de entidade familiar;
- IV- prova de residência;
- V- prova de domicílio eleitoral;
- VI-termo de compromisso assinado quanto a destinação do imóvel que eventualmente lhe seja doado para uso exclusivo de construção de criadouro de animais nos termos da doação que firmar com o Município.
- Art. 8°. A classificação dos habilitados para os loteamento sociais dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, respeitados os seguintes critérios que serão analisados por equipe da Secretaria de Obras em conjunto com profissionais de Assistência Social do Município, considerando-se, para todos eles, a situação declarada no ato inscrição:
 - situação de emprego do candidato; I-
 - renda familiar média; 11-
 - idade dos filhos ou dependentes;
 - IV- número de filhos e dependentes;
 - residência e local de trabalho;
 - VI- idade do candidato;
 - VII- não ter sido contemplado com programas com a mesma finalidade, no âmbito municipal, estadual ou federal.

End.: Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro – Alagoinha-PE, CEP.: 55.260.000, Tel.: (87) 3839-1156 – email.: pma.pe@terra.com.br





Art. 9°. Os critérios enumerados no artigo anterior deverão fornecer atendendo loteamentos nos classificação para subsídios prioritariamente o habilitado que apresente maior necessidade.

Parágrafo Único: Para fins de desempate, serão utilizados os seguintes critérios, e na ordem que se segue:

- mais idoso, contados por dia, inclusive cônjuge;
- II- maior número de filhos;
- Art. 10. Encerradas as inscrições e realizados os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa utilizada pelo Município e afixado na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinha, a relação dos contemplados nos loteamentos sociais do Município.
- § 1º O interessado poderá impugnar a contemplação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, por escrito e com as razões de sua manifestação em anexo, junto a Secretaria de Obras, sob pena de não ser conhecida a impugnação.
- § 2º Da decisão da Secretaria de Obras caberá recurso ao Prefeito Municipal que prolatará decisão.
- Art. 11. A distribuição dos imóveis será feita depois de julgados todos os recursos e homologação final da habilitação.

Parágrafo Único: Entre os classificados, os lotes serão distribuídos por sorteio dentro da localização constante nos Projetos de Loteamento em anexo.

End.: Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro – Alagoinha-PE, CEP.: 55.260.000, Tel.: (87) 3859-1156 – email.: pma.pe@terra.com.br





Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2015.

Maurílio de Almeida Silva Prefeito Municipal